PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº0085/2021 – Tomada de Preços nº0003/2021;
Objeto: Revogação.

Considerando a Súmula nº 473 do STF, que dispõe: "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".

Considerando a decisão proferida nos autos de nº 5003807-16.2021.8.24.0081, onde determinou a "*...suspensão dos efeitos do contrato celebrado entre o Município réu e a empresa ré Superbid Webservices Ltda., a partir da Tomada de Preços nº 03/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 085/2021, com efeitos imediatos...*";

Considerando que, em que pese o contrato firmado com a Superbid, tal não trouxe – como também não trará – prejuízos à mesma, posto que não se deram atos preparatórios ao Leilão;

Considerando que a arrecadação de tais valores, resultará em incremento dos cofres públicos, de cerca de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

Considerando que aguardar o desfecho do trâmite da ação ordinária, com a confirmação da tutela e respectivo recurso, pode levar anos, o que sem dúvida alguma viola o princípio da eficiência;

Que não viola o contraditório e ampla defesa provável inconformismo por parte da Vencedora, por não ter sido dado seguimento à contratação, tendo em vista que há decisão judicial suspendendo o contrato;

Considerando que, sem adentrar no mérito, poderíamos estar diante de um edital com vício na origem;

Considerando que a realização de novo certame, teria custos ínfimos à Administração;

Considerando que não será uma singela revogação, vez que a Administração não replicará um novo edital, devendo ajustes no formato da contratação ocorrer;

A Súmula nº 346, do STF que preleciona que "a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

O Parecer da Procuradoria-geral, com fundamento no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições normatizadas aplicáveis à matéria, é no sentido de **REVOGAR**, em preservação do interesse público, conveniência e oportunidade, o processo licitatório, em todos os seus atos, inclusive o contrato nº 0079/2021.

O presente é externado de forma estritamente opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 27 de janeiro de 2022.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Subprocurador